



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Helena Lima		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Helena Lima, no município de Caucaia-CE, na jurisdição da CREDE 1 – Maracanaú, Censo Escolar nº 23179724, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0273342/2017	PARECER Nº 1109/2017	APROVADO EM: 16.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria dos Santos da Silva Araújo, diretora do Instituto Pedagógico Helena Lima, no município de Caucaia-CE, por meio do processo nº 0273342/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23179724, atualmente com sede na Rua Acapulco, nº 1218, Bairro Parque Potira, CEP: 61650-160, no município de Caucaia-CE, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 003558540001-90, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú.

Responde pela direção a professora Maria dos Santos da Silva Araújo, com Especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 10722; a secretária escolar é Valéria Veras de Souza, Registro nº aaa005152.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0338/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2014.

O corpo docente é composto de 11 professores, com 16 funções docentes, 16 são habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator é favorável com base na informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Helena Lima, no município de Caucaia-CE, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1109/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE